

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**GABINETE**

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

PROVIMENTOS**PROVIMENTO Nº 01/2010-CRE/MS**

Designa, nos municípios com mais de uma zona eleitoral, o juízo eleitoral responsável pelo cadastramento dos usuários dos Diretórios Municipais dos Partidos Políticos, nível Administrador, para a utilização do Filiaweb, e dá outras providências.

O Corregedor Regional do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe conferem os artigos 14 e 15, inciso I, da Resolução nº 165/97 – Regimento Interno da Corregedoria Regional Eleitoral, de 05 de junho de 1997, e, ainda, os artigos 27, XX, e 32, da Resolução nº 170/97 – Regimento Interno desta Corte Eleitoral, de 18 de dezembro de 1997,

CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Filiação Partidária, que contempla o aplicativo "Filiaweb", destinado ao encaminhamento de relações de filiados por representantes das agremiações partidárias, em observância a Res. 23.117/09-TSE, art. 7º, e o Provimento nº 10/2009-CGE, art. 3º, alterado pelo Provimento nº 15/2009-CGE;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício Circular n. 1/2010-SAOZE/CRE-MS, de 18 de janeiro de 2010, encaminhado aos juízes eleitorais desta Circunscrição;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o trabalho dos cartórios eleitorais no cadastramento dos usuários dos Diretórios Municipais dos Partidos Políticos para a utilização do Filiaweb,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os juízes eleitorais da 9ª (Três Lagoas), 19ª (Ponta Porã), 43ª (Dourados), 50ª (Corumbá) e 54ª (Campo Grande) Zonas Eleitorais para cadastrarem os usuários administradores, indicados pelos Diretórios Municipais dos Partidos Políticos, que assim o requererem, no sistema do Filiaweb.

Art. 2º. Designar os juízes eleitorais da 7ª (Corumbá), 18ª (Dourados), 44ª (Campo Grande), 51ª (Três Lagoas) e 52ª (Ponta Porã) Zonas Eleitorais para procederem à expedição e entrega dos Ofícios aos Diretórios Municipais dos Partidos Políticos, informando-os do prazo para cadastramento dos usuários.

Art. 3º. Compete aos juízes eleitorais dos municípios nominados no art. 1º desta resolução, decidirem as questões relativas aos pedidos de cadastramento dos usuários para a utilização do Filiaweb.

Art. 4º. O pedido de cadastramento de novos usuários dos Diretórios Municipais dos Partidos Políticos, para a utilização do Filiaweb, seguirá as disposições deste provimento.

Art. 5º. Os cartórios eleitorais darão imediato e fiel cumprimento ao disposto no presente provimento.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 7º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.
Campo Grande -MS, 01 de fevereiro de 2010.

Des. Rêmolo Letteriello
Corregedor Regional Eleitoral

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]